



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



EDITAL DE PREG O (ELETR NICO) N  011/2026

EDITAL POSSUI:

ITEM DESTINADO   AMPLA PARTICIPA O

COTA DE 25% DESTINADA   PARTICIPA O DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

PROCESSO LICITAT�RIO	035/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Preg�o/Eletr�nico/Menor Pre�o por Item
N�MERO DA LICITA�O	011/2026

1 - PRE MBULO

1.1 - O MUNIC PIO DE POT , por interm dio do Agente de Contrata o realizar  a Licita o na Modalidade Preg o Eletr nico, em sess o p blica a ser realizada na Plataforma de Licita es Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos ser o conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) oficial e pela Equipe de Apoio e ser  regido pelas Leis n  14.133/21, Lei Complementar n  123/06 e demais normas pertinentes e pelas condi es estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poder o ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pot , atrav s do endere o eletr nico www.pote.mg.gov.br, na Plataforma de Licita es Licitar Digital, atrav s do endere o eletr nico www.licitardigital.com.br, poder , ainda, ser solicitada atrav s do e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br e tamb m no pr dio sede da Prefeitura Municipal de Pot , em dias e hor rios de expediente, a partir da data de sua publica o.

1.4 - Toda e qualquer altera o que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retifica o, adendo, suspens o ou revoga o, dever  ser consultada pelos pretensos licitantes no endere o eletr nico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pot , a saber: www.pote.mg.gov.br.

1.5 - A Administra o n o se responsabilizar  caso o pretenso licitante n o acesse o e-mail informado ou n o visualize a altera o nos Sites supracitados, conseq entemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESS O P BLICA DO PREG O (ELETR NICO) N  011/2026

LOCAL:	O Preg�o (Eletr�nico) ser� realizado em sess�o p�blica, por meio da INTERNET, no endere�o www.licitardigital.com.br
DATA:	26 de maio de 2026
HOR�RIO:	09:00 horas
REFER�NCIA DE HOR�RIO:	Para todas as refer�ncias de tempo ser� observado o hor�rio de Bras�lia /DF e, dessa forma, ser�o registradas no sistema eletr�nico e na documenta�o relativa ao certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o item **02** é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 - O item **01** é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** (Empresa de qualquer porte).

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



- 3.8.1** - Aquele que n o atenda  s condi  es deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2** - Autor do anteprojeto, do projeto b sico ou do projeto executivo, pessoa f sica ou jur dica, quando a licita  o versar sobre servi os ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3** - Empresa, isoladamente ou em cons rcio, respons vel pela elabora  o do projeto b sico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, respons vel t cnico ou subcontratado, quando a licita  o versar sobre servi os ou fornecimento de bens a ela necess rios;
- 3.8.4** - Pessoa f sica ou jur dica que se encontre, ao tempo da licita  o, impossibilitada de participar da licita  o em decorr ncia de san  o que lhe foi imposta;
- 3.8.5** - Aquele que mantenha v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que desempenhe fun  o na licita  o ou atue na fiscaliza  o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau;
- 3.8.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7** - Pessoa f sica ou jur dica que, nos 5 (cinco) anos anteriores   divulga  o do edital, tenha sido condenada judicialmente, com tr nsito em julgado, por explora  o de trabalho infantil, por submiss o de trabalhadores a condi  es an logas  s de escravo ou por contrata  o de adolescentes nos casos vedados pela legisla  o trabalhista;
- 3.8.8** - Agente p blico do  rg o ou entidade licitante;
- 3.8.9** - Pessoas jur dicas reunidas em cons rcio;
- 3.8.10** - Organiza  es da Sociedade Civil de Interesse P blico - OSCIP, atuando nessa condi  o;
- 3.8.11** - N o poder  participar, direta ou indiretamente, da licita  o ou da execu  o do contrato agente p blico do  rg o ou entidade contratante, devendo ser observadas as situa  es que possam configurar conflito de interesses no exerc cio ou ap s o exerc cio do cargo ou emprego, nos termos da legisla  o que disciplina a mat ria, conforme   1  do art. 9  da Lei n  14.133, de 2021.
- 3.9** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econ mico.
- 3.10** - Em licita  es e contrata  es realizadas no  mbito de projetos e programas parcialmente financiados por ag ncia oficial de coopera  o estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, n o poder  participar pessoa f sica ou jur dica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inid nea nos termos da Lei n  14.133/2021.
- 3.11** - A veda  o de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condu  o da contrata  o na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcion rio ou representante de empresa que preste assessoria t cnica.

4 - DA IMPUGNA  O DO ATO CONVOCAT RIO

4.1 - At  **03 (tr s) dias  teis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poder  solicitar esclarecimentos, provid ncias ou impugnar o Ato Convocatrio deste Preg o, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local espec fico dentro do processo licitatrio em an lise - cabendo   Pregoeira decidir sobre a peti  o no prazo de **02 (dois) dias  teis, limitado ao  ltimo dia  til anterior   data da abertura do certame**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Poté, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca e Fabricante dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - **Obrigatoriamente as propostas deverão conter a MARCA E DISPOSIÇÃO POR EMBALAGEM, aquelas que não apresentarem essas informações estão sujeitas a DESCLASSIFICAÇÃO.**

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência e neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.9 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.10 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



8.10.1 - Os documentos relativos   regularidade fiscal que constem neste instrumento somente ser o exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 - Respeitada a exce o do subitem anterior, relativa   regularidade fiscal, quando a fase de habilita o anteceder as fases de apresenta o de propostas e lances e de julgamento, a verifica o ou exig ncia do presente subitem ocorrer  em rela o a todos os licitantes.

8.11 - Ap s a entrega dos documentos para habilita o, n o ser  permitida a substitui o ou a apresenta o de novos documentos, salvo em sede de dilig ncia, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39,  4 ):

8.11.1 - Complementa o de informa es acerca dos documentos j  apresentados pelos licitantes e desde que necess ria para apurar fatos existentes    poca da abertura do certame;

8.11.2 - Atualiza o de documentos cuja validade tenha expirado ap s a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na an lise dos documentos de habilita o, a Pregoeira poder  sanar erros ou falhas, que n o alterem a subst ncia dos documentos e sua validade jur dica, mediante decis o fundamentada, registrada em ata e acess vel a todos, atribuindo-lhes efic cia para fins de habilita o e classifica o.

8.13 - Na hip tese de o licitante n o atender  s exig ncias para habilita o, a Pregoeira examinar  a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.8.1**.

8.14 - Somente ser o disponibilizados para acesso p blico os documentos de habilita o do licitante cuja proposta atenda ao edital de licita o, ap s concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprova o de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente ser  exigida para efeito de contrata o, e n o como condi o para participa o na licita o (art. 4  do Decreto n  8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilita o anteceder a de julgamento e j  tiver sido encerrada, n o caber  exclus o de licitante por motivo relacionado   habilita o, salvo em raz o de fatos supervenientes ou s  conhecidos ap s o julgamento.

8.17 - Nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n  14.133, de 2021](#), os documentos abaixo relacionados s o necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o.

8.18 - Documentos relativos   Regularidade Jur dica:

a) C dula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por a es, acompanhado de documentos de elei o de seus administradores;

d) Inscri o do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exerc cio;

e) Decreto de autoriza o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rg o competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



8.19 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.20 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.21 Qualificação Técnica e Sanitária

- a) **Alvará Sanitário** expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou n o se manifeste no prazo estabelecido, ser o convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classifica o, para o exerc cio do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equival ncia dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, ser  realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poder  apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresenta o pelos licitantes   utilizada como um dos crit rios de classifica o, de maneira que s o poder  haver empate entre propostas iguais (n o seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o crit rio de desempate ser  aquele previsto no art. 60 da Lei n  14.133/21, assegurando-se a prefer ncia, sucessivamente, aos bens e servi os:

9.29.1 - Avalia o do desempenho contratual pr vio dos licitantes, para a qual dever o preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obriga oes previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de a oes de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orienta oes dos  rgoos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no territ rio do Estado ou do Distrito Federal do  rgoao ou entidade da Administra o P blica estadual ou distrital licitante ou, no caso de licita o realizada por  rgoao ou entidade de Munic pio, no territ rio do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa s;

9.29.7 - Empresas que comprovem a pr tica de mitiga o, nos termos da Lei n  12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora ser  sorteada pelo sistema eletr nico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sess o p blica, a Pregoeira dever  encaminhar, pelo sistema eletr nico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor pre o, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negocia o em condi oes diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negocia o ser  realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sess o de disputa automaticamente atualizar  a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitar  ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, atrav s do sistema, a proposta adequada ao  ltimo lance ofertado ap s a negocia o realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necess rios   confirma o daqueles exigidos neste Edital e j  apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacaoPoté@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.pote.mg.gov.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

16.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência

b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;

c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;

d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

16.3 - Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

16.4 - Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



- k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados pela fiscalização do Município de **Poté** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de **Poté**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de **Poté**.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de **Poté** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de **Poté**.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de **Poté**.
- d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de **Poté** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@pote.mg.gov.br.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

21.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

21.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

22.1.2

Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.pote.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Poté, 12 de maio de 2026.

LUCIANO GOUVEIA COSTA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto deste Termo de Referência é comum, do Artigo 28º, inciso I da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica e através do Sistema de Registro de Preços.

1.3. Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 ARROZ AGULHINHA: TIPO 01 DE 05 (CINCO) KG / 01-FEIJÃO COMUM/01-MACARRÃO: FINO, COM SEMOLA, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. CONTENDO LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1 (UM) QUILO/01 FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9): FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO. DESGERMINADO OU NÃO. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADO, RANÇOSO E TER, NO MÁXIMO, 15(QUINZE)%P/P DE UMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES. CADA 100 GRAMAS DO PRODUTO DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2,1 MG DE FERRO E 0,075 MG DE ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1000 GRAMAS/01-FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA/ÓLEO COMESTÍVEL; DE SOJA; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA /01 LEITE DE VACA: INTEGRAL, LONGA VIDA, HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CARTONADA DE 1(HUM) LITRO, TIPO TETRA PACK./AÇÚCAR CRISTAL: CONTENDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DO TIPO DE AÇÚCAR. SABOR DOCE. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG/01 CAFÉ: TORRADO E MOIDO, (TIPO FORTE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE HUM MIL GRAMAS, PURO, TIPO 8 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA), COM NO MÁXIMO 15% (QUINZE POR CENTO) DOS GRÃOS P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA MÉDIA, MOAGEM MÉDIA/FINA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS, CNPJ, INSCRIÇÃO E SELO DE PUREZA ABIC (PQC) OU, DE FORMA ALTERNATIVA E EQUIVALENTE, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO DE PUREZA E CLASSIFICAÇÃO	UND	3.750	R\$ 134,33	R\$ 503.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



	SENSORIAL EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO A REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE (REBLAS/ANVISA) OU ACREDITADO PELO MAPA, ATESTANDO QUE O PRODUTO ATENDE AOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE CATEGORIA (TRADICIONAL OU EXTRAFORTE) E PUREZA EXIGIDOS. 250 GRAMAS UNIDADE.				
2	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 ARROZ AGULHINHA: TIPO 01 DE 05 (CINCO) KG / 01-FEIJÃO COMUM/01-MACARRÃO: FINO, COM SEMOLA, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. CONTENDO LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1 (UM) QUILO/01 FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9): FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADO, RANÇOSO E TER, NO MÁXIMO, 15(QUINZE)%P/P DE UMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES. CADA 100 GRAMAS DO PRODUTO DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2,1 MG DE FERRO E 0,075 MG DE ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1000 GRAMAS/01- FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA/ÓLEO COMESTÍVEL; DE SOJA; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA /01 LEITE DE VACA: INTEGRAL, LONGA VIDA, HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CARTONADA DE 1(HUM) LITRO, TIPO TETRA PACK./AÇÚCAR CRISTAL: CONTENDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DO TIPO DE AÇÚCAR. SABOR DOCE. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG/01 CAFÉ: TORRADO E MOIDO, (TIPO FORTE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE HUM MIL GRAMAS, PURO, TIPO 8 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA), COM NO MÁXIMO 15% (QUINZE POR CENTO) DOS GRÃOS P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRAGEM MÉDIA, MOAGEM MÉDIA/FINA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS, CNPJ, INSCRIÇÃO E SELO DE PUREZA ABIC (PQC) OU, DE FORMA ALTERNATIVA E EQUIVALENTE, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO DE PUREZA E CLASSIFICAÇÃO SENSORIAL EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE (REBLAS/ANVISA) OU ACREDITADO PELO MAPA, ATESTANDO QUE O PRODUTO ATENDE AOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE CATEGORIA (TRADICIONAL OU EXTRAFORTE) E PUREZA EXIGIDOS. 250 GRAMAS UNIDADE. COTA DE 25%	UND	1.250	R\$ 134,33	R\$ 167.916,67

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente proposta de aquisição de gêneros alimentícios, destinados à composição de cestas básicas, fundamenta-se no dever constitucional do Poder Executivo de garantir o direito social à alimentação, conforme preconiza o Art. 6º da Constituição Federal de 1988. No contexto do Município de Poté, a administração pública identifica a necessidade de intervenção direta para mitigar os efeitos da insegurança alimentar que atinge parcelas significativas da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



2.2. A contratação justifica-se, primordialmente, pela natureza essencial do objeto. A oferta de cestas básicas não se limita a um ato de liberalidade administrativa, mas configura-se como um benefício eventual indispensável, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Tal medida é vital para o suporte de famílias que enfrentam situações de emergência ou calamidade, bem como para aquelas cuja subsistência encontra-se temporariamente comprometida, garantindo-lhes o mínimo existencial e a preservação da dignidade da pessoa humana.

2.3. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta aquisição reflete o compromisso com a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. A opção pelo processo licitatório permite ao Município de Poté a obtenção de preços mais vantajosos por meio da economia de escala, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada. Além disso, a padronização dos itens nutricionais e a exigência de rigorosos prazos de validade garantem que o auxílio prestado à comunidade seja de alta qualidade, atendendo aos requisitos técnicos de saúde e higiene.

2.4. Conclui-se, portanto, que a aquisição é medida imperativa e urgente. A ausência desta contratação implicaria na interrupção de programas assistenciais estratégicos geridos pelo CRAS e CREAS, deixando desamparados os cidadãos que mais dependem da rede de proteção municipal. Assim, a formalização deste processo administrativo apresenta-se como a via adequada para conciliar o estrito cumprimento do ordenamento jurídico com a efetivação das políticas públicas de cunho social no âmbito local.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poté/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

3.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O demandante, acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



4.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser fracionada, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho; os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poté, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté - MG, CEP.: 39.827-000.

4.3. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o Setor de competente em conjunto com a Secretaria Municipal de Requisitante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Poté para aplicação de penalidades.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.7. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

4.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item;

4.9. Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresenta sujidades e/ou temperatura inadequada.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os materiais deverão ser entregues em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.

7.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar os produtos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



quantidades solicitadas no prazo de at  10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho; a empresa vencedora da licita o dever  efetuar a entrega dos produtos no Almojarifado Central do Munic pio, localizado na Avenida Get lio Vargas, n  306, Centro, Pot  - MG, CEP.: 39.827-000.

7.2.1. Os itens poder o ser solicitados de forma parcelada e em pedidos m nimos com 01 (uma) unidade sendo que, independentemente da quantidade, dever o ser entregues no prazo estipulado por este instrumento.

7.2.2. O n o cumprimento em tempo h bil das Ordens de Fornecimento acarretar  ao fornecedor notifica o e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administra o P blica.

7.3. A solicita o do quantitativo dos itens deste instrumento acima listado poder  ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

7.4. O Fornecedor s  poder  entregar os produtos licitados mediante pr via autoriza o da secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Pot /MG, sob pena de sofrer as san es legais e n o lhe ser pago o valor.

7.5.   expressamente proibida a subcontrata o para a execu o do objeto deste Termo de Refer ncia.

7.6. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisi o dos produtos como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios e demais, correr o por conta da empresa a ser contratada.

8. OBRIGA O DAS PARTES

8.1. OBRIGA OES DO CONTRATANTE

8.1.1. Emitir a nota de empenho;

8.1.2. Prestar as informa es e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execu o da Ata de Registro de Pre o;

8.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no hor rio de funcionamento da unidade respons vel pelo recebimento;

8.1.4. Solicitar o reparo, a corre o, a remo o, a reconstru o ou a substitui o do objeto da Ata de Registro de Pre o em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;

8.1.5. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor  s suas depend ncias, sempre que necess rio   execu o dos servi os, nos hor rios previamente acordados;

8.1.6. Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorr ncia de quaisquer imperfei es no curso da execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execu o do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias da Ata de Registro de Pre o;

8.1.9. Prestar as informa es e os esclarecimentos pertinentes  s normas internas do  rg o Gerenciador quanto ao uso de suas instala es, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;

8.1.10. Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Pre o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho; **a empresa vencedora da licitação deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoarifado Central do Município, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté - MG, CEP.: 39.827-000.**

8.2.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

8.2.3. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, **no Almoarifado Central do Município, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté - MG, CEP.: 39.827-000**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da secretaria requisitante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

8.2.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2.8. Comunicar à secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. Responsabilizar-se todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Poté;

8.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.2.14. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.2.15. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



8.2.16. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.2.17. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.2.18. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

8.2.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador.

8.2.20. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

8.2.21. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) designado (a) pela secretaria requisitante ou por representante do contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Medição pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura/Medição apresentada pela Contratada.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Medição apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Medição ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordado no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

11.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

11.3. Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

11.4. Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras p blica.

12. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Pre os ensejar  aplica o das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contrata o direta.

12.1.1. As san oes tamb m se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de pre os que, convocados, n o honrarem o compromisso assumido injustificadamente ap s terem assinado a ata.

12.2.   da compet ncia do gerenciador a aplica o das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de pre o (art. 7 , inc. XIV, do Decreto n  11.462, de 2023), exceto nas hip teses em que o descumprimento disser respeito  s contrata oes dos  rg os ou entidade participante, caso no qual caber  ao respectivo  rg o participante a aplica o da penalidade (art. 8 , inc. IX, do Decreto n  11.462, de 2023).

12.3. O  rg o ou entidade participante dever  comunicar ao  rg o gerenciador qualquer das ocorr ncias previstas no item 9.1, dada a necessidade de instaura o de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS REQUISITOS NECESS RIOS

13.1. **Alvar  Sanit rio** expedido pelo  rg o da Vigil ncia Sanit ria competente da Secretaria de Sa de do Estado ou do Munic pio de origem da empresa, quando houver delega o de compet ncia, para emiss o do alvar  pelo munic pio;

14. DAS CONDI OES GERAIS

14.1.   facultativo a Administra o puder substituir o contrato por outros instrumentos h beis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou ordem de execu o de servi o, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.

14.2. Ser  assegurada para as micro e pequenas empresas os benef cios e vantagens com fulcro na Lei complementar 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CESTA BÁSICA

Solicitante:

Secretaria Municipal de Governo e comunicação Social

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Em primeiro plano, cumpre destacar que o fornecimento de gêneros alimentícios, estruturados em cestas básicas, atende diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e à garantia do direito social à alimentação. A atuação do poder público municipal de Poté exige a manutenção de mecanismos eficazes de assistência direta aos munícipes em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar. A especificação técnica rigorosa dos itens, que inclui desde o arroz tipo 01 até o café com selo de pureza ABIC (PQC) ou, de forma alternativa e equivalente, através de laudo técnico de pureza e classificação sensorial emitido por laboratório credenciado junto à rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde (REBLAS/ANVISA) ou acreditado pelo mapa, atestando que o produto atende aos parâmetros técnicos de categoria (tradicional ou extraforte) e pureza exigidos, revela-se de elementar importância para garantir que o auxílio prestado não seja apenas quantitativo, mas qualitativamente seguro e nutritivo, atendendo aos padrões da legislação sanitária vigente.

Sob a ótica da saúde pública e segurança alimentar, a aquisição de kits pré-formatados configura-se como estratégia inescusável do ente municipal para o combate à desnutrição. A padronização dos itens integrantes da cesta básica transcende a mera entrega de mantimentos para atuar como instrumento de política pública nutricional. Os itens solicitados, como o fubá enriquecido com ferro e ácido fólico e o leite integral homogeneizado, possuem especificações que garantem a conformidade com as normas da ANVISA (RDC 270/2005) e do Ministério da Saúde, assegurando a integridade da saúde dos beneficiários e a qualidade dos insumos entregues.

Ademais, a contratação em comento alinha-se ao princípio da eficiência e à continuidade dos serviços socioassistenciais. A Administração Pública, ao planejar a aquisição centralizada desses gêneros, assegura o suprimento regular das demandas da Secretaria de Assistência Social e demais unidades de atendimento, evitando interrupções no suporte às famílias cadastradas. Estabelece-se, assim, uma rede de proteção social robusta e profissional, refletindo o compromisso da gestão do Município de Poté com a mitigação das desigualdades e com a excelência na prestação dos serviços de assistência pública.

Por fim, a pretendida aquisição justifica-se sob o prisma da economicidade e do planejamento estratégico por meio do Sistema de Registro de Preços. A contratação permite a economia de escala à municipalidade, garantindo o congelamento de preços unitários (conforme o valor referencial de R\$ 155,00 por unidade) e o suprimento fracionado conforme a necessidade real da gestão.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a viabilidade e a estrita necessidade administrativa para a contratação de empresa fornecedora de cestas básicas. A medida traduz-se em investimento imprescindível para o aprimoramento da máquina pública do Município de Poté, harmonizando-se de forma plena com o interesse público e com os vetores axiológicos que regem a moderna Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2026, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Ultrapassada a fase de demonstração da imperiosa necessidade administrativa, a efetivação da contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas ao Município de Poté impõe a rigorosa parametrização do certame. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a modelagem da fase preparatória exige a estipulação de requisitos objetivos, proporcionais e vinculados à complexidade do objeto, visando mitigar riscos e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Por fim, no que tange aos requisitos de Execução, Recebimento e Garantia, o instrumento contratual deverá estatuir um cronograma físico rigoroso de entregas, operado preferencialmente de forma parcelada via Sistema de Registro de Preços, respeitando a capacidade de armazenamento das unidades. O rito de ateste das notas fiscais deve respeitar a dicotomia normativa entre o recebimento provisório (conferência de volumes e marcas) e o recebimento definitivo (após a análise minuciosa da integridade dos produtos). Ademais, a contratada deverá obrigar-se à substituição imediata de itens que apresentarem vícios (como embalagens violadas, umidade ou presença de parasitos), sob pena de acionamento do regime sancionatório previsto em lei.

Em suma, a delimitação esboçada destes requisitos consubstancia a segurança jurídica indispensável para a atuação do Município de Poté. A adoção de tais cautelas garante o fiel cumprimento do dever-poder de gestão proba dos recursos erários, assegurando que a assistência alimentar seja prestada com eficiência, economicidade e pleno respeito à saúde da população.

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

A definição do quantitativo para a presente contratação foi delineada com base em levantamento técnico que considera a estrutura da rede municipal e o fluxo de atendimento aos beneficiários das políticas de segurança alimentar.

O dimensionamento fundamenta-se na análise histórica e na projeção de demanda, baseando-se na média de concessões de benefícios eventuais em exercícios anteriores, ajustada conforme o número de famílias monitoradas pelos órgãos de assistência social.

Para a composição do preço referencial e garantia da ampla competitividade, foi realizado o levantamento de mercado mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos de empresas especializadas no setor de gêneros alimentícios, assegurando a conformidade com os preços praticados.

O planejamento busca o equilíbrio de estoque para assegurar o abastecimento integral das unidades de atendimento sem incorrer em superdimensionamento, utilizando a modalidade de Registro de Preços para permitir o fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Administração.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Com base em pesquisa de mercado, análise de experiências de outros entes públicos e práticas logísticas disponíveis para o setor de gêneros alimentícios, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para o atendimento da necessidade do Município de Poté:

OPÇÃO 01 - Registro de Preços para fornecimento parcelado de cestas básicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



· **Descri o:** Realiza o de procedimento licitat rio para sele o de fornecedores e registro de pre os unit rios, permitindo a aquisi o futura e fracionada conforme a demanda real das diversas Secretarias e unidades municipais.

· **Vantagens:** Permite o fornecimento sob demanda, evitando o armazenamento prolongado de grandes volumes de alimentos, o que previne a deteriora o de itens e o vencimento de prazos de validade; oferece flexibilidade para atender flutua es de quantitativos decorrentes de situa es de emerg ncia ou novos cadastramentos sociais; garante a economicidade ao registrar pre os competitivos para um per odo de 12 meses.

· **Desvantagens:** Exige monitoramento constante do saldo da Ata de Registro de Pre os e controle rigoroso das ordens de fornecimento para garantir que os prazos de entrega atendam prontamente aos cronogramas da assist ncia social.

OP O 02 - Contrata o de fornecimento por quantitativo fixo (Contrato Tradicional)

· **Descri o:** Contrata o de empresa para entrega de volumes pr -determinados em cronograma  nico e entrega imediata, com obrigatoriedade de aquisi o total do objeto licitado em curto prazo.

· **Vantagens:** Centraliza o da log stica de entrega em um  nico momento logo ap s a assinatura do instrumento contratual.

· **Desvantagens:** Elevado risco de perda de produtos por validade caso a distribui o n o ocorra de forma imediata; necessidade de ampla estrutura f sica de armazenamento com condi es sanit rias rigorosas para preserva o dos alimentos, gerando custos adicionais de estocagem e imobiliza o desnecess ria de capital p blico.

SOLU O ESCOLHIDA

Considerando o levantamento da necessidade e as condi es operacionais do Munic pio de Pot , optou-se pela OP O 01 - Registro de Pre os para fornecimento parcelado de cestas b sicas.

A escolha desta solu o justifica-se pelo fato de o aux lio alimenta o ser um item cuja necessidade de fornecimento   cont nua e as demandas s o sazonais entre as unidades municipais. O modelo de Registro de Pre os   o que melhor se coaduna com o princ pio da efici ncia, pois permite que a Administra o convoque o fornecedor conforme a necessidade espec fica de cada Secretaria, evitando estoques ociosos e perdas por vencimento de validade. Tal estrat gia garante que os alimentos entregues estejam sempre em condi es ideais de consumo, otimizando a log stica de distribui o e assegurando a continuidade ininterrupta das pol ticas de seguran a alimentar do munic pio.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18,   1 , VI

A defini o dos itens e quantitativos apresentados na tabela baseia-se na necessidade de manuten o das pol ticas e seguran a alimentar do Munic pio de Pot . Os g neros aliment cios que comp em a cesta b sica foram dimensionados para atender   demanda regular de fam lias em situa o de vulnerabilidade, garantindo o aporte nutricional necess rio e o cumprimento do direito social   alimenta o.

A inclus o de itens espec ficos com descritivo t cnico detalhado justifica-se pela estrat gia de fornecer um conjunto de alimentos que atenda aos padr es de qualidade e seguran a exigidos pela legisla o sanit ria vigente (ANVISA e  rg os reguladores). A padroniza o dos componentes, como o enriquecimento do fub  com ferro e  cido f lico e a classifica o do arroz e caf , assegura a isonomia no atendimento aos benefici rios e a oferta de produtos com alto valor biol gico e proced ncia garantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



Os valores de refer ncia foram extra dos de pesquisas de pre os realizadas junto a fornecedores do ramo, demonstrando que a estimativa est  alinhada com os pre os praticados no mercado atual para o setor de g neros aliment cios voltado   administra o p blica. Tal medida garante a exequibilidade do certame, evita o risco de propostas inexecut veis e assegura a qualidade superior dos materiais e insumos exigidos para o bem-estar da popula o atendida.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	M�DIA
1	CESTA B�SICA CONTENDO: 01 ARROZ AGULHINHA: TIPO 01 DE 05 (CINCO) KG / 01-FEIJ�O COMUM/01-MACARR�O: FINO, COM SEMOLA, PREPARADO A PARTIR DE MAT�RIAS-PRIMAS S�S, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. CONTENDO LEITE INTEGRAL, A��CAR E LACTOSE. VALIDADE M�NIMA 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIM�RIA: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1 (UM) QUILO/01 FUB� DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E �CIDO F�LICO (VITAMINA B9): FABRICADA A PARTIR DE MAT�RIAS-PRIMAS S�S E LIMPAS. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GR�O DE MILHO. DESGERMINADO OU N�O. LIVRE DE MAT�RIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. N�O PODENDO ESTAR FERMENTADO, RANOSO E TER, NO M�XIMO, 15(QUINZE)%P/P DE UMIDADE. VALIDADE M�NIMA DE 07 MESES. CADA 100 GRAMAS DO PRODUTO DEVER�O CONTER NO M�NIMO 2,1 MG DE FERRO E 0,075 MG DE �CIDO F�LICO. EMBALAGEM PRIM�RIA: SACOS DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1000 GRAMAS/01-FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA/�LEO COMEST�VEL; DE SOJA; OBTIDO DE ESP�CIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE M�NIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL�O REFOR�ADO; E SUAS CONDI�OES DEVER�O ESTAR DE ACORDO COM A RESOLU�O RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERA�OES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICA�O NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA /01 LEITE DE VACA: INTEGRAL, LONGA VIDA, HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CARTONADA DE 1(HUM) LITRO, TIPO TETRA PACK./A��CAR CRISTAL: CONTENDO NO M�NIMO 98,3% DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTA�O, ISENTO DE MAT�RIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APAR�NCIA, COR E CHEIRO PR�PRIOS DO TIPO DE A��CAR. SABOR DOCE. VALIDADE M�NIMA 12 MESES. EMBALAGEM PRIM�RIA: PACOTE DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG/01 CAF�: TORRADO E MOIDO, (TIPO FORTE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE HUM MIL GRAMAS, PURO, TIPO 8 COB (CLASSIFICA�O OFICIAL BRASILEIRA), COM NO M�XIMO 15% (QUINZE POR CENTO) DOS GR�OS P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA M�DIA, MOAGEM M�DIA/FINA E INFORMA�OES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLA�O EM VIGOR (DATA DE FABRICA�O, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS, CNPJ, INSCRI�O E SELO DE PUREZA ABIC (PQC) OU, DE FORMA ALTERNATIVA E EQUIVALENTE, ATRAV�S DE LAUDO T�CNICO DE PUREZA E CLASSIFICA�O SENSORIAL EMITIDO POR LABORAT�RIO CREDENCIADO JUNTO � REDE BRASILEIRA DE LABORAT�RIOS ANAL�TICOS EM SAUDE (REBLAS/ANVISA) OU ACREDITADO PELO MAPA, ATESTANDO QUE O PRODUTO ATENDE AOS PAR�METROS T�CNICOS DE CATEGORIA (TRADICIONAL	UND	3.750	R\$ 155,00	R\$ 150,00	R\$ 98,00	R\$ 134,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



	OU EXTRAFORTE) E PUREZA EXIGIDOS. 250 GRAMAS UNIDADE.						
2	<p>CESTA B�SICA CONTENDO: 01 ARROZ AGULHINHA: TIPO 01 DE 05 (CINCO) KG / 01-FEIJ�O COMUM/01-MACARR�O: FINO, COM SEMOLA, PREPARADO A PARTIR DE MAT�RIAS-PRIMAS S�S, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. CONTENDO LEITE INTEGRAL, A��CAR E LACTOSE. VALIDADE M�NIMA 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIM�RIA: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1 (UM) QUILO/01 FUB� DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E �CIDO F�LICO (VITAMINA B9): FABRICADA A PARTIR DE MAT�RIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GR�O DE MILHO, DESGERMINADO OU N�O. LIVRE DE MAT�RIA TERROS�, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. N�O PODENDO ESTAR FERMENTADO, RANOSO E TER, NO M�XIMO, 15(QUINZE)%P/P DE UMIDADE. VALIDADE M�NIMA DE 07 MESES. CADA 100 GRAMAS DO PRODUTO DEVER�O CONTER NO M�NIMO 2,1 MG DE FERRO E 0,075 MG DE �CIDO F�LICO. EMBALAGEM PRIM�RIA: SACOS DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1000 GRAMAS/01- FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA/�LEO COMEST�VEL; DE SOJA; OBTIDO DE ESP�CIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE M�NIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL�O REFOR�ADO; E SUAS CONDI�OES DEVER�O ESTAR DE ACORDO COM A RESOLU�O RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERA�OES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICA�O NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA /01 LEITE DE VACA: INTEGRAL, LONGA VIDA, HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CARTONADA DE 1(HUM) LITRO, TIPO TETRA PACK./A��CAR CRISTAL: CONTENDO NO M�NIMO 98,3% DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTA�O, ISENTO DE MAT�RIA TERROS�, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APAR�NCIA, COR E CHEIRO PR�PRIOS DO TIPO DE A��CAR. SABOR DOCE. VALIDADE M�NIMA 12 MESES. EMBALAGEM PRIM�RIA: PACOTE DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG/01 CAF�: TORRADO E MOIDO, (TIPO FORTE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE HUM MIL GRAMAS, PURO, TIPO 8 COB (CLASSIFICA�O OFICIAL BRASILEIRA), COM NO M�XIMO 15% (QUINZE POR CENTO) DOS GR�OS P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA M�DIA, MOAGEM M�DIA/FINA E INFORMA�OES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLA�O EM VIGOR (DATA DE FABRICA�O, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS, CNPJ, INSCRI�O E SELO DE PUREZA ABIC (PQC) OU, DE FORMA ALTERNATIVA E EQUIVALENTE, ATRAV�S DE LAUDO T�CNICO DE PUREZA E CLASSIFICA�O SENSORIAL EMITIDO POR LABORAT�RIO CREDENCIADO JUNTO � REDE BRASILEIRA DE LABORAT�RIOS ANAL�TICOS EM SAUDE (REBLAS/ANVISA) OU ACREDITADO PELO MAPA, ATESTANDO QUE O PRODUTO ATENDE AOS PAR�METROS T�CNICOS DE CATEGORIA (TRADICIONAL OU EXTRAFORTE) E PUREZA EXIGIDOS. 250 GRAMAS UNIDADE.</p>	UND	1.250	R\$155,00	R\$150,00	R\$98,00	R\$134,33

O presente levantamento de pre os tem como fundamento o Art. 23,   1 , inciso IV da Lei Federal n  14.133/2021. A defini o dos valores de refer ncia para esta contrata o baseia-se em uma pesquisa de mercado criteriosa, realizada diretamente com fornecedores do ramo de g neros aliment cios no corrente m s, o que garante a contemporaneidade e a fidedignidade dos pre os coletados.

Diferente de consultas a bases de dados hist ricas ou defasadas, a utiliza o de or amentos obtidos em **abril de 2026** assegura que o valor estimado esteja em estrita observ ncia ao princ pio da anualidade e reflita, com precis o, a realidade inflacion ria e os custos log sticos atuais do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



Essa atualização constante é um imperativo técnico que garante a exequibilidade do futuro certame, evitando o fracasso da licitação por preços desatualizados ou propostas inexequíveis frente à volatilidade do mercado de alimentos.

Ao consolidar as cotações atuais e multiplicá-las pelos quantitativos demandados, alcança-se o valor total estimado para a contratação. Esta metodologia de levantamento presencial e direto com o mercado regional mitiga riscos de sobrepreço e orienta a formulação de propostas vantajosas para o Município de Poté, assegurando que o erário seja gerido com base em dados econômicos reais e vigentes, em total harmonia com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Concluído assim um valor de R\$671.650,00 (Seiscentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), demonstrando um valor real e eficaz para evitar quaisquer questionamento de exequibilidade do levantamento de mercado.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS - Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

Não se aplica no presente caso concreto.

VIII. DO PARCELAMENTO - Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e a viabilidade técnica e econômica da contratação, entendeu-se ser mais vantajoso o **parcelamento por item**.

A contratada assume a obrigação de realizar a conferência das quantidades e da integridade das peças no ato da entrega, sempre que solicitado, e deve manter prontidão para a substituição imediata de itens que apresentem desconformidades técnicas, vícios de fabricação ou erros de numeração, sob pena de sanções administrativas.

É imperativo, ainda, que a empresa mantenha atualizada toda a sua documentação de regularidade fiscal e técnica, garantindo que toda a cadeia de suprimentos oferecida ao Município de Poté esteja amparada por licenças operacionais válidas, mitigando riscos de responsabilidade solidária e assegurando a máxima eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

O objetivo primordial desta contratação é garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios, estruturados em cestas básicas, para atender plenamente às demandas das unidades de assistência social e dos programas de proteção à família do Município de Poté.

Busca-se assegurar a disponibilidade imediata desses itens essenciais para o combate à insegurança alimentar e o suporte nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a saúde pública ou o atendimento digno aos cidadãos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços visa proporcionar uma melhoria significativa na gestão e no controle do fornecimento, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual e em estrita conformidade com a demanda real das Secretarias.

Além disso, a contratação pretende garantir a qualidade, a integridade e a conformidade técnica de todos os produtos entregues, assegurando que as especificações do Termo de Referência e as normas da ANVISA sejam rigorosamente respeitadas para a segurança alimentar dos beneficiários.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS - Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Não se aplica, por se tratar de aquisição comum, simples, rotineira, em que não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



XI. DAS CONTRATA OES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18,   1 , XI

N o h  contrata oes correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contrata o.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18,   1 , XII

A contratada ser  responsabilizada por qualquer preju zo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos servi os e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for poss vel, e no que couber, solu o que esteja de acordo com as normas atinentes   sustentabilidade e respeitar os princ pios b sicos norteadores do meio ambiente.

XIII. DA CI NCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEA O DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUI OES

A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequ voca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomea o do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei n  14.133/21. Cabe   Unidade Requisitante a atribui o de, al m de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei n  14.133/21, bem como, cumprir as disposi oes previstas no instrumento contratual celebrado.

XIV. DA CONCLUS O - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18,   1 , XIII

Este Estudo T cnico Preliminar - ETP evidencia que o fornecimento possui viabilidade t cnica, operacional e or ament ria para atendimento a presente necessidade do Munic pio de Pot /MG, devendo ser processada pela modalidade de licita o Preg o, na forma Eletr nica, atrav s do Sistema de Registro de Pre os, pelo julgamento menor pre o por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ANEXO III

PROCESSO LICITAT RIO N  035/2026

PREG O ELETR NICO N  011/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  ----/2026

PARTES:

 RG O GERENCIADOR:

O MUNIC PIO DE POT ,  rg o Gerenciador deste Registro de Pre os, situado na Avenida Get lio Vargas, n  306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jur dicas sob o n  18.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. M RIO S RGIO SANTOS, doravante denominado  RG O GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida   < inserir o endere o completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jur dicas sob o n  < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas F sicas sob o n  < inserir o CPF >, residente e domiciliado(a) em < inserir o Munic pio e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Pre os entre as partes acima qualificadas,   firmada e ajustada, a contrata o dos bens e/ou servi os enunciados no Edital de **PREG O ELETR NICO n  011/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participa o: **TODAS AS EMPRESAS**, Crit rio de julgamento: **MENOR PRE O POR ITEM**, com autoriza o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n  035/2026**, homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei n  14.133/21 e altera es posteriores, em conformidade com as cl usulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PRE O PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE CESTA B SICA**, especificado(s) no Termo de Refer ncia, anexo I do **Preg o Eletr nico n  011/2026**, que   parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos pre os tenham sido registrados, independentemente de transcri o.

2. DOS PRE OS, ESPECIFICA ES E QUANTITATIVOS

2.1. O pre o registrado, as especifica es do objeto, as quantidades m nimas e m ximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condi es ofertadas na(s) proposta(s) s o as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	MARCA	VR UNIT�RIO	VR TOTAL

3.  RG O GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O  rg o gerenciador ser  o Munic pio de Pot 

4. DA ADES O   ATA DE REGISTRO DE PRE OS

4.1. Durante a vig ncia da ata, os  rg os e as entidades da Administra o P blica que n o participaram do procedimento de RP poder o aderir   ata de registro de pre os na condi o de n o participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresenta o de justificativa da vantagem da ades o, inclusive em situa es de prov vel desabastecimento ou descontinuidade de servi o p blico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



7.2.5. Na hip tese de comprova o da majora o do pre o de mercado que inviabilize o pre o registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o  rgo ou entidade gerenciadora atualizar  o pre o registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O  rgo ou entidade gerenciadora comunicar  aos  rgos e  s entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de pre os sobre a efetiva altera o do pre o registrado, para que avaliem a necessidade de altera o contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

8.1. As quantidades previstas para os itens com pre os registrados nas atas de registro de pre os podero ser remanejadas pelo  rgo ou entidade gerenciadora entre os  rgos ou as entidades participantes e n o participantes do registro de pre os.

8.2. O remanejamento somente poder  ser feito:

8.2.1. De  rgo ou entidade participante para  rgo ou entidade participante; ou

8.2.2. De  rgo ou entidade participante para  rgo ou entidade n o participante.

8.3. O  rgo ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar ser  considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hip tese de remanejamento de  rgo ou entidade participante para  rgo ou entidade n o participante, sero observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n  11.462, de 2023.

8.5. Competir  ao  rgo ou   entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redu o do quantitativo inicialmente informado pelo  rgo ou pela entidade participante, desde que haja pr via anu ncia do  rgo ou da entidade que sofrer redu o dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre  rgos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Munic pios distintos, caber  ao fornecedor benefici rio da ata de registro de pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hip tese da compra centralizada, n o havendo indica o pelo  rgo ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribui o das quantidades para a execu o descentralizada ser  por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRE OS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor ser  cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condi es da ata de registro de pre os, sem motivo justificado;

9.1.2. N o retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o sem justificativa razo vel;

9.1.3. N o aceitar manter seu pre o registrado, na hip tese prevista no artigo 27,   2 , do Decreto n  11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer san o prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n  14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hip tese de aplica o de san o prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n  14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor n o ultrapasse o prazo de vig ncia da ata de registro de pre os, poder  o  rgo ou a entidade gerenciadora poder , mediante decis o fundamentada, decidir pela manuten o do registro de pre os, vedadas contrata es derivadas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de Poté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ
MÁRIO SÉRGIO SANTOS

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



 RGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

ANEXO IV

PROCESSO LICITAT RIO N  035/2026

PREGÃO ELETR NICO N  011/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N  -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNIC PIO DE POT , situado na Avenida Get lio Vargas, n  306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jur dicas sob o n  18.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. M RIO S RGIO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida   < inserir o endere o completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jur dicas sob o n  < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou fun o >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profiss o >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas F sicas sob o n  < inserir o CPF >, portador(a) do RG n  < inserir o Documento de Identifica o >, residente e domiciliado(a) em < inserir o Munic pio e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, t m entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se reger  pelas normas da Lei Federal n . 14.133/21, decorrente do Processo Licitat rio n  035/2026, modalidade Preg o Eletr nico n  011/2026 e pelas condi es que estipulam a seguir.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“OBJETO A SER CONTRATADO”

PAR GRAFO  NICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condi es do Processo Licitat rio n  035/2026, Preg o Eletr nico n  011/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitat rio, independente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato   de R\$ _____, correspondente   proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poder  acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Ser o incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modifica es, que venham ser necess rias durante sua vig ncia decorrente de altera es unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CL USULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIG NCIA

3.1 - O presente instrumento ter  vig ncia at  _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei n  14.133/21

CL USULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Poté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Poté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Poté.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Poté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Poté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Poté.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Poté quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



5.1.1 - Ap s os primeiros 12 (doze) meses contados da or amento, os pre os poder o ser reajustados, em conformidade com a legisla o vigente, com a aplica o da varia o do  ndice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequil brio econ mico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que n o possam, por veda o legal, serem refletidos atrav s de reajuste ou revis o de pre os b sicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n  14.133/21, buscar o uma solu o para a quest o.

CL USULA SEXTA - DA DOTA O OR AMENT RIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correr o   conta das seguintes dota es or ament rias:

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

7.1. Al m das obriga es legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:   dever da empresa vencedora/contratada manter durante o per odo de vig ncia do contrato/servi o, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Munic pio de Pot , para realiza o de contratos, adendos, renova es, notifica es, of cios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emiss o da ordem de compra, mediante agendamento pr vio junto ao Almoxarifado do Munic pio de Pot .

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) tamb m constituem obriga es exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com for a de trabalho pr pria e as suas expensas.

  1  - O recebimento dos materiais ser  provis rio para posterior verifica o de sua conformidade com as especifica es do Preg o e da proposta.

  2  - O pedido de prorroga o de prazo para entrega dos objetos somente ser  conhecido pelo Munic pio de Pot , caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licita es do Munic pio Pot , antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabrica o e tamb m, contra v cios, defeitos ou incorre es, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais  queles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando  timo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os  nus necess rios   completa entrega, considerando-se como tal a disponibiliza o, nos locais indicados pelo Munic pio Pot , conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incid ncias, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo m ximo de **2 (dois) dias  teis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identifica o ileg vel e em desacordo com as condi es necess rias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabrica o.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especifica es e instru es deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte at 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



o(s) local(is) de entrega correr  exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o m todo de embalagem dever  ser adequado   prote o efetiva de toda mercadoria contra choques e intemp rias durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo m ximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poder  ser computado para aplica o das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execu o deste contrato todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

7.12. Responsabilizar-se pelos  nus resultantes de quaisquer a es, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de a es judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por for a da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou f sicos, causados por seus empregados, diretamente ao Munic pio de Pot  ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administra o.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jur dico desta contrata o confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n  14.133/21.

8.2. Constituem obriga es do **CONTRATANTE**, al m da constante do Art. 115 da Lei n  14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os servi os do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de servi os   empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obriga es constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de pre o.

CL USULA NONA - DA RESCIS O

9.1. - O contrato celebrado poder  ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas altera es posteriores, sem direito a qualquer indeniza o.

9.2 - Formalizada a rescis o, que vigorar  a partir da data de sua comunica o   contratada, esta entregar  a documenta o correspondente aos servi os executados que, se aceitos pela Fiscaliza o, ser o pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os d bitos existentes.

CL USULA D CIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obriga es assumidas pela **CONTRATADA** ou n o veracidade das informa es prestadas, poder  acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a pr via defesa, nas seguintes san es:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro

CEP: 39.827-000 | Poté - MG

E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Poté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Licitatório nº 035/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

Av. Getúlio Vargas, 306, Centro
CEP: 39.827-000 | Poté - MG
E-mail: prefeito@pote.mg.gov.br | Telefone: (33) 3525-1237



MÁRIO SÉRGIO SANTOS
CONTRTANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
